

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

REGIMENTO INTERNO 1991

Resolução nº 573/1991

**Revisão e Consolidação
2012**

PREÂMBULO

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Olinda, eleita para o biênio 2009/2010, tendo como membros os Vereadores Marcelo Santana Soares - Presidente; Alexandre Maranhão - 1ª Vice-Presidente; Izael Djalma do Nascimento - 2º Vice-Presidente; Jonas de Mnoura Ribeiro Júnior - 1º Secretário e Algério Antônio da Silva, 2º Secretário, como representantes deste Poder Legislativo, legitimados por este Regimento e outras funções previstas na LOMO, apresenta esta nova edição do Regimento Interno, revisada e consolidada, com a inclusão das emendas aprovadas até a presente data, seguindo com fidelidade o nobre compromisso de zelar pelos princípios que norteiam a nossa Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 573/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA resolve:

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo I

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda reger-se-á quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, por este Regimento Interno, observadas hierarquicamente as disposições das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, das Legislações Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Olinda - LOMO

Art. 2º A Câmara Municipal de Olinda integra o Governo deste Município, nos termos da Constituição Estadual, com funções legislativas, sendo constituída por 17 (dezessete) Vereadores eleitos, para cada legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos no exercício dos direitos políticos, na forma da legislação eleitoral vigente.

(Art. 2º alterado pela Resolução nº 899/08, da Comissão Especial)

Art. 3º Além das funções legislativas, a Câmara Municipal, nos limites e formas previstas na Lei Orgânica do Município de Olinda exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, em caso específico, de órgão judicante, bem como, no que lhe compete privativamente, pratica atos de administração interna.

Capítulo II DA SEDE

Art. 4º A Câmara Municipal de Olinda tem sede na Casa Bernardo Vieira de Melo, situada à Rua Quinze de Novembro nº 93, Varadouro, nesta cidade.

Art. 5º As reuniões da Câmara Municipal de Olinda serão realizadas conforme art. 25 e seu parágrafo único, da LOMO.

§ Único — Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, a não ser por prévia deliberação de sua maioria absoluta, vedada a cessão do salão nobre para a realização de ato não oficial.

Capítulo III DA LEGISLATURA

Art. 6º Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos, correspondendo exatamente, a duração do mandato do Vereador.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal reunir-se-á de conformidade com o estabelecido no art. 22 e seguintes, da LOMO.

Seção I DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7º No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal de Olinda, reunir-se-á na forma do art. 46 e seu parágrafo único, da LOMO.

§ 1º Aberta a sessão, o Vereador que a presidir convidará 02 (dois) Vereadores dentre os presentes, de diferentes partidos, para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretários da Mesa, cabendo a estes procederem o recebimento dos Diplomas dos eleitos e a declaração pública de bens.

§ 2º O nome parlamentar que cada Vereador indicará por ocasião da entrega do respectivo Diploma, compor-se-á de 02 (dois) elementos: um nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, cuja relação organizada servirá de registro de presença e as chamadas para a votação e verificarão de “quorum”.

§ 3º Reaberta a reunião solene, o Vereador que a estiver presidindo, de pé, juntamente com todos os presentes, proferirá o juramento contido no art. 181, das disposições finais, da LOMO.

§ 4º Em seguida, cada Vereador respondendo a chamada efetuada pelo Primeiro Secretário, declarará: **ASSIM O PROMETO.**

§ 5º Empossados os Vereadores, o Presidente em exercício designará um dentre eles para proferir, pelo tempo de 10 (dez) minutos, a saudação às autoridades e personalidades que comparecerem ao ato, em seguida concederá a palavra a um Vereador representante de cada partido.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art 8º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição para os cargos da Mesa Diretora, com votação separada para cada cargo, observando-se sua hierarquia e procedendo-se em seguida a apuração simultânea dos votos.

§ 1º No alto da cédula, constará o cargo da Mesa Diretora a ser votado, seguindo-se abaixo a relação de todos os Vereadores em exercício, assinalando o votante um X (xis) no quadrado correspondente ao seu candidato.

§ 2º De posse da cédula devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, o Vereador votante, atendendo chamada nominal procedida pelo Primeiro Secretário, encaminhar-se-á à cabine indevassável para exercer o direito do voto, depositando-o a seguir em uma apropriada.

Os §§ 1º, 2º e 3º foram suprimidos pela Resolução nº 754/2001, cuja Ementa é a seguinte: “As deliberações da Câmara Municipal de Olinda e das suas Comissões dar-se-ão sempre por voto aberto, principalmente julgamento político do Prefeito, do Vereador, eleição da Mesa Diretora e seus substitutos”.

§ 3º A cédula constituirá a própria sobrecarta, de modo a apresentar o sigilo do voto.

Os §§ 1º, 2º e 3º foram suprimidos pela Resolução nº 754/2001, cuja Ementa é a seguinte: “As deliberações da Câmara Municipal de Olinda e das suas Comissões dar-se-ão sempre por voto aberto, principalmente julgamento político do Prefeito, do Vereador, eleição da Mesa Diretora e seus substitutos”.

§ 4º Procedida a apuração dos votos, será considerado e proclamado eleito o Vereador que obtiver maior número de sufrágios, considerando-se vitorioso no caso de empate da votação, aquele que obteve maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador.

§ 5º Os candidatos proclamados eleitos, assumirão, de logo, as suas funções na Mesa Diretora.

Art. 9º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior, sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa para qualquer cargo dentro da mesma legislatura.

***A redação do art. 9º foi modificada por força da da Resolução nº 950, de 31/03/2010.**

Art. 10. Na composição da Mesa da Câmara Municipal de Olinda, será observado o disposto no art. 18 e parágrafo único, da LOMO.

Art. 11. Na ausência do Presidente, serão chamados sucessivamente a ocupar a presidência, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente e, na falta desses, o Primeiro e o Segundo Secretários.

Parágrafo Único. Não comparecendo qualquer um dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador presente mais votado, o qual convocará 2 (dois) Vereadores para servirem como Secretários.

Título II

DOS VEREADORES DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. A posse do Vereador dar-se-á de acordo com os artigos 46, § único, e 181, das disposições finais, da LOMO.

Art. 13. O prazo para a posse do Vereador no início de cada legislatura é de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo Plenário por igual período, mediante requerimento do interessado.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior e verificada a desistência do titular, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o suplente que terá o prazo de dezoito (18) dias para tomar posse, na conformidade das disposições legais.

§ 2º Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências do parágrafo anterior, poderá o suplente interessado ou o líder da respectiva representação partidária requerê-la ao Plenário, cabendo, ainda, ao primeiro, recursalmente por via judicial, pleitear a extinção do mandato do Vereador, observando-se nessa hipótese o disposto na legislação vigente.

§ 3º O suplente de Vereador manifestando expressamente sua desistência em documento assinado, com firma reconhecida, ou decorrido o prazo do parágrafo primeiro deste artigo, será convocado o suplente imediato.

§ 4º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro de três (03) dias, declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral para que se proceda a eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido no parágrafo segundo do art. 51, da LOMO.

§ 5º O substituto eleito em decorrência do previsto no parágrafo anteflor, tomará posse no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, contado da data de sua diplomação na Justiça Eleitoral.

Art. 14. Os Vereadores que não comparecerem à sessão solene de instalação de legislatura, bem como, os suplentes convocados posteriormente, inclusive no caso do parágrafo quarto do artigo anterior, serão empossados perante o Presidente da Mesa apresentando o respectivo diploma e a declaração de bens e prestando compromisso aludido no parágrafo terceiro do art. 7º, no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária ou, ainda, durante o recesso, perante a Comissão Executiva, “ad referendum” do Plenário.

Capítulo II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. Ciente dos impedimentos legais a que esta sujeito, a partir da diplomação na Justiça Eleitoral, o Vereador não poderá descumprir o determinado no art. 49. seus incisos, letras e parágrafo único, da LOMO.

Capítulo III
DOS DIREITOS E DEVERES
Seção I
DOS DEVERES

Art. 16. Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de Urbanidade, probidade e lealdade, dispensando aos demais membros da Câmara, respeito e tratamento de “excelência” constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste regimento e na legislação vigente:

- I - residir no município;
- II - declarar seus bens no ato da posse;
- III - comparecer às reuniões na hora regimental, e nelas permanecer até o seu término;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;
- V - participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo às reuniões nos dias e horas designados para a sua realização;
- VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e o bem-estar dos munícipes, bem como, impugnar aquelas que entender contrárias ao interesse, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades que tenha ciência;
- VII - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às de comissões que integre;
- VIII - obedecer aos dispositivos deste regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas legais, especialmente da LOMO.

Art. 17. O Vereador só terá direito ao subsídio, se depois de empossado houver prestado declaração de bens à Mesa e comparecido às reuniões.

Art. 18. No ato da posse, o Vereador deverá fazer prova de sua desincompatibilização para o exercício do mandato, na forma da legislação em vigor.

Seção II
DOS DIREITOS

Art. 19. São direitos do Vereador a partir da posse:

- I - tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste regimento, o subsídio relativo ao comparecimento;
- II - apresentar projetos, requerimentos, emendas e participar de suas discussões e votações;

III - fazer parte de comissões na forma deste regimento;

IV - votar e ser votado;

V - falar quando julgar necessário no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições regimentais;

VI - solicitar por intermédio da Mesa ou do Presidente da comissão a que pertence, informações ao Prefeito do Município, ou, através da deste, ao Secretário Municipal ou Diretor de entidade da administração indireta da edilidade, sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VII - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo, departamento de contabilidade e tesouraria, mediante a previa anuência do Presidente da Comissão Executiva;

VIII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste regimento e legislação específica;

IX - aceitar ou recusar designação para compor comissão, conselho ou desempenhar delegações que lhe sejam confiadas;

X - suspender, na forma e condições estabelecidas na LOMO e neste regimento, o exercício do mandato.

Art. 20. Ao Vereador é permitido licenciar-se na forma do art. 48, seus incisos e parágrafos, da LOMO.

Art. 21. Os Vereadores são invioláveis na conformidade com o art. 17, da LOMO e Lei Penal em vigor.

Art. 22. À Presidência da Câmara cumpre tomar as providências necessárias para defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

Seção III DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Os Vereadores da Câmara Municipal de Olinda serão remunerados na conformidade dos critérios e limites estabelecidos na legislação vigente e obedecido o art. 52, parágrafos 1º e 2º, da LOMO e disposições deste regimento.

Art. 24. A remuneração dos Vereadores será paga pela forma disciplinada em Ato da Comissão Executiva.

Parágrafo Único. O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal, acarretará para o mesmo o desconto do subsídio na base de 1/20 (um vinte avos), em cada ausência injustificada.

Art. 25. Será paga ajuda de custo ao Vereador no ato da posse e no início da primeira sessão legislativa do ano.

Art. 26. O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias, para efeito de percepção da respectiva diária (1/20), será registrado através de chamada nominal que deve ser feita pelo Primeiro Secretário da Mesa, no início dos trabalhos e na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. O Vereador deixará de receber o valor correspondente a 1/20 (um vinte avos) do subsídio, quando não comparecer à reunião do dia, salvo se a falta decorrer de:

a) missão oficial da Câmara, cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando dessa delegação ter a Mesa conhecimento;

b) licença concedida pela Câmara, nos termos deste regimento, exceto se a trata de interesse particular;

c) falta justificada por deliberação do Plenário, cumprido, porém, no tocante às reuniões consecutivas, o disposto na legislação em vigor.

Seção IV DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 27. Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de comparecer às reuniões plenárias, salvo motivo justo, considerados como tais:

I - doença devidamente comprovada;

II - nojo ou gala ou ainda, força maior ou causa fortuita devidamente comprovada;

III - desempenho de missão oficial da Câmara por designação da sua Presidência.

Parágrafo Único. Excluído o caso de desempenho de missão oficial da Câmara, do qual dará à Mesa conhecimento ao Plenário, a justificativa de faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

Art. 28. Poderá o Vereador licenciar-se de conformidade com o art. 48, seus incisos e parágrafos, da LOMO.

§ 1º Quando se tratar da licença prevista no inciso II, do art. 48, da LOMO deverá ser o seu período comunicado à Mesa.

§ 2º O período de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, será concedido com laudo de junta médica especializada, indicada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o pedido, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo, instruído devidamente com atestado médico.

Art. 29. Formalizada a licença, concedida por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente do Vereador licenciado, na forma deste regimento.

Art. 30. Ao Vereador licenciado, com fundamento no art. 48, incisos I, II e III, da LOMO, será assegurada a percepção integral do subsídio, relativo ao prazo da licença.

Seção V
DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Art. 31. Sendo o Vereador funcionário ou servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá, desde que haja compatibilidade de horário, exercer o mandato cumulativamente com o cargo, emprego ou função, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da vereança, nos termos da legislação vigente, obedecidas as determinações do parágrafo único e seus incisos, do art. 49, da LOMO.

Parágrafo Único. O Vereador, funcionário do município, ficará afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos direitos e vantagens a este inerentes, durante o mandato.

Capítulo IV
DAS VAGAS E DO PREENCHIMENTO
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As vagas na Câmara Municipal de Olinda, dar-se-ão somente por:

I - falecimento;

II - renúncia expressa;

III - perda do mandato, observado o art. 50, seus incisos e parágrafos, da LOMO.

§ 1º Formalizar-se-á a renúncia do Vereador mediante ofício dirigido à Mesa, com firma do renunciante reconhecida em cartório, reputando-se aceita e, via de consequência, aberta a vaga, independentemente de deliberação da Câmara, a partir do momento em que foi feita a sua leitura no expediente e publicada nos diários oficiais do Estado e do Município.

§ 2º A perda do mandato, como também a suspensão do seu exercício, dar-se-ão nas hipóteses e pelas formas previstas na LOMO e neste regimento.

Art. 33. Afora o caso de substituição de Vereador licenciado, na forma do art. 28, deste regimento, não há convocação de suplente, senão quando ocorrer vaga em virtude de morte, renúncia ou na conformidade do que dispuser a legislação específica, de perda de mandato.

Art. 34. O suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador, depois de tomar posse e achar-se em efetivo exercício do mandato.

Art. 35. O preenchimento de vaga ou substituição do Vereador licenciado, dar-se-á:

I - quando se encontrar a Câmara em atividade, no curso de sessão legislativa, ordinária ou extraordinária;

II - nos recessos, pela Comissão Executiva, “ad referendum” do Plenário, em reunião normal ou reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 36 - A convocação do suplente far-se-á mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório, na imprensa oficial do município.

§ 1º Convocado o suplente na forma deste artigo, caso não compareça à posse dentro do prazo estabelecido neste regimento, tomar-se-á implícita a sua renúncia.

§ 2º Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que suceder à renúncia, declarará a perda do mandato e convocará o suplente imediato, aplicando, se não existir, o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do art. 13, deste regimento.

Seção II DA PERDA DO MANDATO

Art. 37. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir quaisquer das proibições estatuídas na LOMO e neste regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório à instituições vigentes;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou injustificadamente, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, nos quatro períodos legislativos anuais.

Parágrafo Único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo o resultado ser proclamado imediatamente, pelo Presidente da Mesa e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 38. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, na forma da legislação federal em vigor.

Seção III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 39. O exercício do mandato do Vereador será suspenso por:

I - incapacidade civil absoluta, julgada por sentença e interdição;
II - condenação criminal que impuser pena e privação de liberdade, enquanto durarem os seus efeitos;

III - falta de decoro parlamentar durante as reuniões plenárias e sua conduta anti-regimental por fatos devidamente comprovados, aplicando a Mesa, de plano, as seguintes condições:

a) advertência por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, à imprensa e ao público presente, sendo de plano, cassada a sua palavra e proibido o seu uso no curso da reunião;

b) sendo desrespeitada essa advertência, o Presidente da Mesa, ouvido o Plenário, suspenderá por 30 (trinta) dias, o exercício do Vereador acusado, que ficará sem direito à percepção de qualquer remuneração durante o período da suspensão;

c) reassumindo o exercício do mandato, após o previsto na alínea “b”, mostrando-se o Vereador recalcitrante na sua conduta anti-regimental, a Mesa, ouvido o Plenário, suspenderá novamente o exercício do seu mandato por mais 30 (trinta) dias, e fará aplicar o disposto no art. 37, deste regimento.

Título III DA COMISSÃO EXECUTIVA Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. A Comissão Executiva da Câmara Municipal será composta na forma do “caput” do art. 18, da LOMO.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva será exercida pelos membros da Mesa e superintendente, em máxima instância, os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, além das atribuições consignadas neste regimento.

Capítulo II DA MESA

Art. 41. A Mesa é órgão representativo da Câmara, competindo-lhe, abrangentemente além das funções que lhe cabe na Comissão Executiva e de outras previstas na LOMO e neste regimento, as seguintes atribuições:

I - dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - proceder ao registro da presença dos Vereadores às reuniões plenárias, em livro próprio, fazendo constar na Ata relação nominal dos ausentes para efeito de desconto da falta;

III - decidir sobre as questões de ordem suscitadas em reunião;

IV - designar Vereadores para comporem delegações da Câmara no desempenho de missões temporárias de cunho cultural ou de interesse do governo municipal, de conformidade com as indicações emanadas das lideranças partidárias;

V - assinar os autógrafos dos projetos de lei aprovados pela Câmara e remetê-los através de ofício, assinado pelo Presidente, à chancela do Executivo;

VI - promulgar resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;

VII - indeferir o recebimento de proposições que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais legais ou regimentais;

VIII - criar comissões especiais de inquérito, nos termos deste regimento;

IX - conceder permissão para irradiação, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, sem ônus para o erário público;

X - decidir, soberanamente, nos casos omissos, aplicando subsidiariamente o regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio, pela sua assessoria, para solução de casos análogos.

Parágrafo Único. A Mesa, no decurso dos trabalhos plenários, decidirá por maioria de votos de seus componentes, sendo sempre o presidente o último a votar.

XI –delegar, através de Ato da Mesa Diretora, sobremodo, para liquidação e ordenação de despesas, a Vereador, Membro da Mesa e/ou Servidor do Poder Legislativo, nos termos contidos na delegação.

*** O inciso XI, foi acrescentado através da Resolução n° 857, de 22/03/07.**

Capítulo III DO PRESIDENTE

Art. 42. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a função diretiva interna, prevista expressamente neste regimento, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, bem como, sob pena de responsabilidade e pela forma prevista neste regimento, a convocação da Câmara por iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão;

c) recusar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição por proposta da maioria absoluta dos Vereadores;

f) expedir projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) autorizar a inclusão na Ordem do Dia, de processos ou proposições que independam de pareceres de comissão, ou quando destes dependerem, se não o houver emitido à comissão, dentro do prazo regimental, desde que requerido por qualquer Vereador;

i) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;

j) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando descumprirem os prazos determinados para pareceres;

l) fazer publicar na imprensa oficial, os atos legislativos ou administrativos por ele promulgados na forma legal ou regimental.

II - quanto às reuniões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinações do presente regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações e das matérias da Ordem do Dia;

c) manter a ordem e fazer observar as leis e este regimento;

d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, durante os trabalhos, a verificação de presença;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como adverti-lo quando se desviar da questão em debate e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando as circunstâncias o exigirem;

g) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;

h) anotar, após as votações, em cada documento, a decisão do Plenário;

i) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la à Mesa ou ao Plenário, conforme o caso;

j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, não permitindo manifestações de desprezo, vaias ou apupos e mandar evacuar as galenas, quando não contida a perturbação, podendo, inclusive, recorrer à força policial se necessária a esse fim;

l) anunciar o término das reuniões, convocando antes a reunião seguinte.

III - quanto às relações externas;

a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidades a expressões, conceitos e discursos, infringentes às normas constitucionais e vedados pelo regimento;

- b) autorizar a publicação de informações e documentos não oficiais constantes do expediente;
- c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
- d) – manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- e) agir, judicialmente, em nome da Câmara, por deliberação do Plenário ou “ad referendum” deste órgão;
- f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

IV - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, demitir funcionário da Câmara e conceder acréscimo de vencimento determinado por lei, bem como, promover-lhe a responsabilidade administrativa e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) superintender todos os serviços administrativos da Câmara, inclusive, os de assessoramento técnico e jurídico;

d) autorizar, solidariamente com servidor ou Vereador, designado por Resolução da Mesa Diretora, as despesas da Câmara que não sejam da competência privativa da Comissão Executiva, nos termos deste regimento;

e) manter direto e permanente controle sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Câmara, sua administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cabendo-lhe autorizar, solidariamente como servidor ou vereador, designado por Resolução da Mesa Diretora, os dispêndios, bem como, movimentar receitas e fiscalizar a sua efetiva aplicação.

f) proceder licitações para as compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

h) apresentar aos Vereadores, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

i) determinar, na forma da legislação em vigor, a expedição de certidões solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

j) fazer, ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

Foram alteradas as alíneas "c", "d", e "e", deste inciso IV e acrescentadas as "f", "g", "h", "i", e "j", através da Resolução 689, de 16 de outubro de 1997.

Art. 43. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - justificar a ausência dos Vereadores às reuniões plenárias, quando motivada pelo desempenho de missão externa da Câmara;

III - assinar a Ata das reuniões, os editais e expediente da Câmara;

IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, Mesa ou da Câmara;

V - licenciar-se da Presidência quando se ausentar do município mais de 15 (quinze) dias ou por motivo de doença;

VI - dar posse aos Vereadores não empossados na instalação da legislatura, bem como, aos suplentes de Vereadores;

VII - presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-

lhes posse;

VIII - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, após o compromisso legal ser prestado perante à Câmara e mandar que se proceda ao registro em livro próprio;

IX - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei.

Art. 44. O Presidente da Câmara só poderá votar na forma prevista art. 26, da LOMO.

Art. 45. Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência, quando da discussão e votação da matéria.

Art. 46. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

Parágrafo Único. O Presidente deverá cumprir a vontade e deliberação soberana do Plenário sob pena de destituição.

Seção IV DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 47. Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 48. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, aplicando-lhe, quando for o caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 49. Compete, ainda, aos Vice-Presidentes, participar das reuniões omissão Executiva, tomando parte ativa nas discussões das matérias sujeitas sua apreciação, com direito a voto, cabendo-lhes assinar após o Presidente, os atos formalizadores das deliberações da mesma Comissão Executiva.

Seção V DOS SECRETÁRIOS

Art. 50. Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, assim como, encerrar o livro de presença no final da mesma;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler o expediente e a Ordem do Dia, dos quais deva ser dado conhecimento ao Plenário;

IV - assinar a Ata juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;

V - redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VI - assinar com o Presidente e com os demais membros da Comissão Executiva, atos da Mesa e resoluções da Câmara,

VII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, bem como, a convocação aos Secretários Municipais para prestar tais

informações;

VIII - receber e encaminhar correspondências;

IX - assinar, após o 2º Vice-Presidente, os atos emanados da Comissão Executiva;

X - secretariar a Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, além de outras atribuições expressamente previstas neste regimento;

XI - presidir os trabalhos em substituição ao Presidente, quando não se achar no recinto nenhum dos Vice-Presidentes.

XII - supervisionar todos os serviços administrativos da Câmara, inclusive, os de assessoramento técnico e jurídico;

Dada nova redação aos incisos VII, VIII, IX, X, XI, e XII, deste artigo 50, através da Resolução 689, de 16 de outubro de 1997.

XIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, bem como, a convocação aos Secretários Municipais para prestar tais informações;

XIV - receber e encaminhar a correspondência dirigida à Câmara;

XV - assinar, após o Segundo Vice-Presidente, os atos emanados da Comissão Executiva;

XVI - secretariar a Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, além de outras atribuições expressamente previstas neste regimento.

Art. 51. Compete ainda ao Primeiro Secretário conceder férias, licenças, abono de falta, bem como, aplicar punições disciplinares aos funcionários da Câmara.

Art. 52. Ao Segundo Secretário, compete:

I - fiscalizar a redação das Atas das reuniões plenárias da Câmara e proceder a sua leitura;

II - assinar, após o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões e os atos emanados da Mesa;

III - assinar as Atas das reuniões Secretas

IV - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das atribuições previstas neste regimento; e,

V - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando investido nestas duas últimas hipóteses, na plenitude das respectivas funções.

Título IV
DAS COMISSÕES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53. Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com função consultiva-opinativas em caráter permanente ou transitório e destinada a proceder estudos e emitir pareceres especializados sobre a matéria sujeita à deliberação ou ação do legislativo municipal, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações ou a representação social da Câmara.

Capítulo II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. Haverá na Câmara as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários;
- III - Saúde, Higiene e Assistência Social;
- IV - Obras, Urbanismo, Defesa do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- V - Educação e Esporte;
- VI - Defesa do Contribuinte e do Consumidor;
- VII - Defesa e Proteção dos Direitos Humanos.
- VIII – Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.
- IX – Segurança Pública.
- X - Assuntos da Família
- XI – Transparência na Gestão Pública.

***inciso VIII com redação dada pela Resolução nº 906, de 12/01/2009.**

***inciso IX com redação dada pela Resolução nº 938, de 15/11/2009.**

***inciso X com redação dada pela Resolução nº 1032, de 07/08/2012.**

***inciso XI com redação dada pela Resolução nº 1062, de 06/06/2013.**

Art. 55. ÀS Comissões Técnicas Permanentes, incumbe fornecer bases para deliberação através de pareceres concernentes aos assuntos que lhes competirem como órgãos consultivos que são.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros , designados de acordo com as disposições deste regimento, que entre si, escolherão o Presidente.

§ 2º Cada Vereador, à exceção dos que forem eleitos Presidente e Primeiro Secretário da Comissão Executiva, deverá participar de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

§ 3º Será tido como não formulado o parecer técnico que conclua sua recomendação com base em aspectos da competência regimental de outra comissão.

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes exercerão as funções inerentes a essa condição durante o período de seu mandato que será igual ao da Comissão Executiva, na forma regimental.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão Permanente poderá ser reconduzido ao mandato por período igual ao anterior, caso não haja qualquer impedimento superveniente.

Art. 57. A composição das Comissões Permanentes será feita bienalmente pelo Presidente da Câmara, de conformidade com os dispositivos deste regimento.

§ 1º Na constituição das Comissões Permanentes figurará sempre, para a regularidade da sua composição, o nome do Vereador titular do mandato legislativo, ainda que na ocasião esteja licenciado.

§ 2º A designação dos membros da Comissão Permanente será feita mediante ato do Presidente, lido em plenário.

Art. 58. Compete às Comissões Permanentes, além das suas atribuições específicas:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua especialidade;

II - apresentar substitutivos ou emendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres opinando pela aprovação ou rejeição de matérias que lhes forem destinadas a exame.

Parágrafo Único. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 59. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compete emitir parecer, em caráter preliminar, sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único. Todos os projetos aprovados pela Câmara retornarão à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, exclusivamente para receber redação final e serão submetidos ao Plenário na reunião seguinte a de sua aprovação.

Art. 60. À Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários, compete emitir parecer sobre todas as matérias que envolvam o erário e o patrimônio, alteração da receita ou da despesa pública, proposta e execução orçamentária, abertura de crédito, autorização para contrair empréstimos, prestação de contas do Prefeito, órgãos da administração indireta e da Mesa da Câmara, alienação de bens, alterações de alíquotas, criação, extinção, isenção e anistia de tributos municipais, subvenções sociais e doações.

Art. 61. À Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, compete opinar no mérito, sobre proposições relativas às questões de saúde pública, prestação de serviços médico-odontológico, materno-infantil, urgência, medicina preventiva, profilaxia sanitária, campanhas de vacinação, mercados, feiras, cemitérios, limpeza urbana, poluição em suas variadas formas, segurança e higiene do trabalho, insalubridade dos locais, esgotos, saneamento, assistência social à população carente, auxílio e subvenções a entidades filantrópicas, declaração de utilidade pública de instituições assistenciais e todos os demais assuntos pertinentes à saúde, higiene e bem-estar social dos munícipes.

Art. 62. À Comissão de Obras, Urbanismo, Defesa do Meio Ambiente e Serviços Públicos, compete opinar no mérito, acerca de proposições que envolvam obras e serviços públicos em geral, concessões e autorizações, comércio, indústria, abastecimento, edificações e posturas municipais, exercício do poder de polícia, preservação da flora e da fauna, poluição hídrica ou de qualquer outra natureza, proteção aos cursos d'água, defesa do meio ambiente nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável, comunicações, transportes, sistema viário, uso do solo urbano e rural, programas de urbanização e empréstimos para realização de obras ou aquisição de equipamentos urbanos, alienação e concessão de direito real de uso dos bens municipais.

Art. 63. À Comissão de Educação e Esporte, compete especificamente, opinar

no mérito, sobre proposições relacionadas com a educação, instrução pública em geral, aprimoramento do nível de ensino, bolsas de estudo, denominação de logradouros, convênios educacionais e científicos, esportes, lazer, utilidade pública de entidades educacionais, outorga de título de cidadania, outras honorarias, medalhas e prêmios.

*** Alteração do art. 63, efetuada pela Resolução n° 906, de 12/01/2009.**

Art. 63-A – À Comissão de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo compete especificamente, opinar no mérito, sobre proposições relacionadas à Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, artes plásticas, teatros, cinema, música, folclore, convênios culturais, além de eventos turísticos e culturais.

*** Acréscimo do art. 63-A, efetuada através da Resolução n° 906, de 12/01/2009.**

Art. 64. À Comissão de Defesa do Contribuinte e do Consumidor, compete opinar no mérito, sobre assuntos de interesse do contribuinte e do consumidor, oferecer alternativas de defesa, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários de serviços públicos ou empresas da administração direta e indireta do setor público, receber a colaboração de entidades e associações relacionadas com a defesa do contribuinte e do consumidor, acompanhar e fiscalizar a ação de órgãos governamentais que tenham objetivos comuns de defesa do contribuinte e do consumidor.

Art. 65. À Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos compete, especificamente, promover, no âmbito da cidade de Olinda, a observância e defesa dos Direitos Humanos, nos termos da Declaração dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas, em 10.12.1948, bem assim, realizar estudos, pesquisas e promoções sobre matérias relacionadas com:

I - elaboração de análises, estudos e pesquisas consideradas convenientes para o desempenho de suas funções;

II - solicitações aos órgãos públicos de informações, esclarecimentos e investigações sobre assuntos pertinentes as suas atividades;

III - promoção de cursos, encontros e seminários para difusão de conhecimento sobre tudo o que se relacionar com os direitos humanos;

IV - discussão, elaboração e iniciativa de projetos de lei que visem assegurar, no âmbito municipal, a observância dos direitos humanos fundamentais ao homem;

V - apresentar ao Plenário proposições dispondo sobre sugestões e recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de ações administrativas que tenham por objetivo, a defesa e promoção dos direitos humanos;

VI - redação e publicação de um Boletim Anual contendo uma resenha da súmula dos estudos e atividades que desenvolver.

Art. 65-A . A Comissão de Assuntos da Família compete, especificamente, promover, no âmbito da Cidade de Olinda, a observância e defesa dos direitos da família, além de fomentar as políticas públicas de apoio aos temas relacionados.

***Acréscimo do Art. 65-A efetuado através da Resolução n° 1032, de 07/08/2012.**

Art. 66. As Comissões Permanentes reunir-se-ão uma vez por semana durante os períodos legislativos, em horários que não coincidam com os das sessões plenárias.

Art. 67. Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relatores e terão direito a voto em todas as deliberações.

Art. 68. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - determinar, de comum acordo com os respectivos membros, os dias e horários das reuniões, dando ciência à Mesa;
- II - presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e solenidades devidas;
- III - convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- IV - dar conhecimento à comissão da matéria recebida e despachá-la, para efeito de aguardar o decurso do prazo regimental, para apresentação de emendas ou pedidos de informações;
- V - distribuir a matéria recebida entre os membros da comissão, na forma deste regimento;
- VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão.

Art. 69. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 70. O prazo para a comissão exarar o parecer será de 08 (oito) \ dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, a contar do recebimento da matéria.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar parecer.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro de 24 horas seguintes.

§ 4º Esgotados os prazos estipulados nos parágrafos anteriores sem que tenha sido emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, indicando, desde logo, presidente e relator, para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos obedecerão as determinações da LOMO.

§ 7º Tratando-se de projeto de codificação, serão dobrados os prazos constantes deste artigo e parágrafos anteriores.

Art. 71. O parecer da comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição às emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único. Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 72. O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 73. No exercício das suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, proceder diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 74. As comissões poderão requisitar do Prefeito, através do Presidente da Câmara, e, independentemente de discussão e aprovação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 69 deste regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a comissão exarar seu parecer.

§ 2º Quando a proposição for de iniciativa do Executivo, em que for solicitada urgência, a comissão que solicitar informações, pedirá ao Presidente da Câmara para diligenciar junto ao Prefeito, objetivando o cumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A comissão que solicitou informações, poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, completar o parecer, caso o Chefe do Executivo não tenha prestado a informação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 75. As Comissões da Câmara têm acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais solicitadas pelo Presidente ao Prefeito, que não poderá obstar, na forma deste regimento.

Capítulo III DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 76. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que a solicitar, cessando suas atribuições quando finalizadas as deliberações sobre os objetos propostos.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por três (3) membros, salvo deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado no próprio ato do Presidente que a constituiu, podendo ser prorrogado a requerimento da Comissão, devidamente justificado.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando pelo menos duas concomitantemente, salvo deliberação por maioria dos membros da Câmara.

Art. 77. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 78. Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara 05 (cinco) dias da conclusão dos trabalhos.

Art. 79. Na primeira reunião que realizarem, os membros da Comissão Especial, escolherão um presidente e um relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de parecer ou relatório.

Capítulo IV DAS COMISSOES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 80. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos internos e externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação para introduzir no plenário visitantes oficiais nos dias de sessão ordinária e solene, será designada pelo Presidente no início dos trabalhos.

§ 2º A saudação ao visitante oficial será feita por um Vereador designado pelo Presidente.

Título V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 81. Cada representação partidária terá um líder que é o seu porta-voz e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Os líderes serão substituídos nas faltas, impedimentos ou ausências no recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º Os líderes, bem como os vice-líderes, deverão ser indicados à Mesa pelos respectivos partidos no início de cada sessão legislativa.

§ 3º. Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§ 4º Ao líder é facultado, no caso de não lhe ser possível por qualquer motivo, ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a qualquer dos seus liderados.

Art. 82. É facultado aos líderes em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando não houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar assunto de relevância e interesse ao conhecimento da Câmara, caso em que o líder externará o ponto de vista do governo e da oposição.

Art. 83. As reuniões de líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer um deles.

Título VI DO PLENÁRIO

Art. 84. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara, nos limites deste regimento, constituído pela reunião de Vereadores em exercício no local, forma e

número estabelecido em lei especial e neste regimento.

Art. 85. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) de votos da Câmara.

§ 1º A maioria simples de voto exige o voto mínimo da metade mais um dos Vereadores presentes.

§ 2º A maioria absoluta exige o voto coincidente da metade mais um do total dos Vereadores da Câmara.

Art. 86. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) o regimento interno da Câmara, suas reformas e alterações;
- b) o Código de Obras e Urbanismo;
- c) alteração ou reforma do Código Tributário do Município de Olinda;
- d) aprovação da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do

Município;

e) apreciar veto do Executivo e projeto de lei aprovado pela Câmara;

f) Regime Jurídico Único e Plano de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas;

g) outras matérias cuja aprovação esteja prevista na LOMO.

II - pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para:

- a) isenção de impostos;
- b) alienação de bens imóveis;
- c) aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo;
- d) outorgar a cessão de direito real de uso de bens imóveis;
- e) aforamento de bens imóveis;
- f) operações de crédito;
- g) cassação do mandato de Vereador;
- h) julgar infração político-administrativa do Prefeito, sancionada com a cassação do mandato;
- i) autorizar a lavratura de convênios, ajustes e consórcios;
- j) rejeição das contas do Executivo.

Art. 87. Nas deliberações do Plenário o voto será público.

Parágrafo Único. Será obrigatoriamente pública a votação nos seguintes casos:

- a) deliberação das contas do Prefeito e da Comissão Executiva;
- b) julgamento do Prefeito e de Vereador;
- c) deliberação sobre veto do Prefeito, na forma do § 42, art. 42, da LOMO.

Art. 88. São atribuições do Plenário:

I - eleger os membros e suplentes da Comissão Executiva em cada biênio do mandato, bem como destituí-los na forma deste regimento;

II - alterar, reformar e substituir o regimento interno;

III - organizar os serviços administrativos e seus respectivos cargos, dar-lhes provimento e fixar os vencimentos;

IV - fixar, através de Resolução, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do art. 52 e seus parágrafos, da LOMO;

V - conceder licença ao Prefeito e Vereadores;

VI - julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e de Vereadores nos casos previstos na legislação vigente;

VII - julgar, com o auxílio do Tribunal de Contas, as contas do Prefeito e da Comissão Executiva da Câmara;

VIII - votar proposições apresentadas à Câmara pelos seus membros e pelo Prefeito, sobre matéria de competência municipal;

IX - autorizar a concessão de serviços públicos;

X - votar o orçamento e abertura de créditos suplementares especiais, bem como referendar os créditos extraordinários abertos por decretos, para órgãos da administração direta ou indireta;

XI - autorizar empréstimos e operações de créditos em geral, nos termos da legislação vigente;

XII - exercer outras atribuições previstas na LOMO e neste regimento.

Título VII
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. As reuniões serão:

II - **preparatórias**: as que precedem a instalação de cada sessão legislativa;

II - **ordinárias**: as que fazem parte da sessão legislativa e são realizadas nos dias úteis à hora regimental;

III - **extraordinárias**: as realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as ordinárias;

IV - **secretas**: as que, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, não tenham caráter público nos termos deste regimento;

V - **especiais**: destinadas à homenagem póstuma ao Vereador falecido no exercício do mandato, a realizar-se setenta e duas horas após o falecimento; as destinadas à prestação de contas da administração municipal (art. 27, da LOMO) e as que realizarem para atender a requerimento de Vereador convidando autoridade para homenagens especiais;

VI - **solenes**: as que são realizadas especificamente para grandes comemorações, homenagens, entregas de títulos honoríficos outorgados pela Câmara, instalações e encerramento dos trabalhos legislativos.

Art. 90. As reuniões ordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos, prorrogável pelo prazo máximo de duas horas, com início às 10:00h., nos dias úteis, podendo o horário ser modificado, excepcionalmente, por curto período, mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

· **Redação dada pela Resolução 1061/2013.**

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

- a) Expediente;
- b) Livro de Oradores;
- c) Ordem do Dia.

Art. 91. A inscrição de oradores para falar no Expediente far-se-á de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica, no dia da reunião, assegurada a divisão proporcional aos seis tempos entre os partidos, de acordo com o número de oradores inscritos por bancada.

§ 1º Os oradores inscritos para o Expediente que não obtenham tempo para ocupar a tribuna em face do que está estipulado neste artigo, estarão automaticamente inscritos para o Expediente seguinte, obedecendo-se à ordem de inscrição no livro de oradores.

§ 2º O orador inscrito que não desejar fazer uso da palavra, poderá ceder, no todo ou em parte, a outros Vereadores inscritos ou não, mediante anotação em livro próprio.

§ 3º É facultada a permuta de ordem de inscrição mediante anotação de próprio punho do permutante no livro destinado a essa finalidade.

§ 4º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da cessão de permuta, o líder do seu partido.

Art. 92. Sempre que for convocada reunião extraordinária, o Presidente fará comunicação aos Vereadores presentes, bem como, aos ausentes, por ofício, telegrama ou outro meio eficaz de comunicação.

§ 1º A duração das reuniões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias o tempo destinado ao expediente será somente o necessário à leitura da matéria respectiva que tenha relação com o objetivo da convocação; o restante do tempo será todo ele empregado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Art. 93. As reuniões serão públicas na forma regimental.

Art. 94. A Reunião poderá ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;

II - por falta de “quorum” para votação de proposição em regime de urgência e se não houver matéria a ser discutida.

§ 1º Se decorridos quinze minutos persistir a falta de “quorum”, passar-se-á à fase seguinte da reunião.

§ 2º A suspensão da reunião determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 95. A reunião da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - quando presentes em plenário menos de 7 (sete) vereadores;

III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, ou faltando “quorum” regimental de votação e não havendo matéria a discutir;

IV - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, em homenagem à memória de autoridade falecida no exercício do mandato de Presidente ou Vice-Presidente da República, de Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados,

do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos ou do Superior Tribunal Eleitoral, de Governador ou Vice-Governador do Estado, de Senador ou Deputado Federal por Pernambuco, de Presidente da Assembléia Legislativa ou do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Eleitoral ou do Tribunal de Contas, do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, de Vereador e de ex-Vereador do Município, de Ministro ou de Secretário de Estado, de Secretário da Municipalidade ou por motivo de grande catástrofe ou calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. Os trabalhos da reunião serão interrompidos pelo prazo necessário para que os Vereadores usem da palavra nos casos de falecimento dos que tiverem exercido os mandatos referidos no inciso IV deste artigo.

Art. 96. Nas reuniões solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que foi estabelecida pelo Presidente.

Art. 97. A Câmara poderá destinar o tempo do Expediente à comemoração ou interromper os seus trabalhos em qualquer fase da reunião, para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador.

Art. 98. Exceto os casos expressos neste capítulo, só mediante deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser suspensa a reunião, levantados ou interrompidos seus trabalhos.

Capítulo II DA ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 99. O Presidente da Mesa é guardião da ordem e solenidade das reuniões da Câmara, devendo os Vereadores dispensar-lhe atenção, respeito e acatamento às suas decisões nos termos regimentais, ressalvando o direito de recurso ao Plenário.

Art. 100. Para manutenção da ordem observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, somente os Vereadores, funcionários a serviço e os profissionais da imprensa, rádio e televisão, no desempenho de missão de ouvir, entrevistar, gravar, fotografar e filmar informações para o noticiário dos seus respectivos órgãos de divulgação, poderão permanecer em plenário;

II - não será permitida conversa que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, com exceção do Presidente da Mesa, falará de pé e só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente da Mesa permita o contrário;

V - ao falar em plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem que antes peça a palavra e seja-lhe concedida pelo Presidente; e somente após a concessão poderá ser anotada pelo serviço de taquigrafia;

VII - a não ser através de aparte que só deve ser proferido após obter licença para fazê-lo, nenhum Vereador pode interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado aquele ao qual o Presidente já tenha deferido o uso da palavra;

VIII - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, adverti-lo-á o Presidente, convidando-o a sentar-se.

IX - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, cassando-lhe a palavra com o corte do serviço de som;

X - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, o serviço de taquigrafia deixará de registrá-lo;

XI - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara em geral, e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;

XII - referindo-se, em discurso, algum colega, ao seu nome, o orador, deverá acrescentar o tratamento de "senhor" ou "vereador";

XIII - dirigindo-se a qualquer dos seus Pares, em discurso ou apartes, o Vereador dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência", de "nobre colega" ou de "nobre vereador";

XIV - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público ou às instituições nacionais vigentes, de forma descortês ou injuriosa;

XV - no início de cada votação, o Vereador deve permanecer, obrigatoriamente, na sua cadeira;

XVI - em nenhum caso o orador ou aparteante poderá falar de costas para a Mesa;

XVII - o Vereador só poderá entrar em plenário vestido socialmente, em condições compatíveis com a ocasião.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido o uso de fumo no recinto do plenário e na galeria desta Câmara.

Art. 101. Vereador só poderá falar nos expressos termos regimentais:

I - para apresentar proposição, fazendo comunicação ou versar assunto de sua livre escolha no expediente;

II - sobre proposição em discussão;

III - para questão de ordem;

IV - para reclamação ou recurso;

V - para encaminhar à votação.

Art. 102. Nas reuniões solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que pelo Presidente.

Capítulo III
DAS REUNIÕES PÚBLICAS
Seção I
DO EXPEDIENTE

Art. 103 - À hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares e, na falta dos Secretários, o Presidente convidará Vereador para substituí-los.

§ 1º A presença dos Vereadores, para o conhecimento de número e dos trabalhos ou votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes parlamentares.

§ 2º Verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião e, em caso contrário, aguardará durante quinze minutos, deduzindo o prazo de retardamento do tempo destinado ao Expediente; em persistindo a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não pode haver reunião, lavrando-se o competente termo.

§ 3º Não havendo reunião por falta de número, serão despachados papéis do Expediente, independentemente da leitura, dando-lhes publicidade.

Art. 104. Abertos os trabalhos, o segundo Secretário fará a leitura ata da reunião anterior e o Presidente considerará aprovada desde que não haja impugnação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata, fará à Mesa declaração oral que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 2º Logo após a abertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, o Presidente indicará um dos membros integrante da Mesa Diretora para proceder a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada que dever ser ouvido respeitosamente de pé, pelos senhores Vereadores e o público presente, e, no final, o leitor pronunciará: **Palavras da Salvação**; e ouvintes responderão: **Glória a Vós, Senhor**.

**** § 2º Alterado pela Resolução nº 942, de 14/12/2009.**

§ 3º O Primeiro Secretário, em seguida à leitura da Bíblia, dará conta em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 4º Terminada a leitura da ata, do trecho bíblico e da matéria do Expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos em livro próprio.

§ 5º Não havendo oradores inscritos, passar-se-á à fase seguinte da reunião.

§ 6º As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa até o término do Expediente para a sua leitura e conseqüente encaminhamento.

§ 7º Quando a entrega das proposições e papéis verificar-se posteriormente, figurarão no Expediente da reunião seguinte.

Art. 105. O Expediente terá duração improrrogável de noventa minutos e se destina aos oradores inscritos na forma regimental para versar sobre assunto de sua escolha, no prazo de quinze minutos, sendo permitido o aparte.

Seção II DA ORDEM DO DIA

Art. 106. Concluída a pauta do Expediente ou não havendo Vereadores inscritos, será declarado aberta a Ordem do Dia, com a verificação de presença que, constatada a

existência de ‘quorum’ para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento, observado o que estabelece o inciso III, do Art. 50, de Regimento.

§ 1º Aberta a discussão de qualquer matéria, prolongar-se-á esta que nenhum dos Vereadores presentes pretenda debatê-la; em seguida, o Presidente da Mesa declarará encerrada a votação.

§ 2º Havendo número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação das matérias em pauta, cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º É lícito a qualquer Vereador, ao ser declarada aberta a Ordem Dia, solicitar a verificação de “quorum”.

§ 4º Encerrada a discussão de uma matéria, passar-se-á imediatamente à sua votação, salvo se não houver “quorum” de deliberação, caso em que a votação ficará adiada.

Art. 107. Poderá ser suspensa a discussão de qualquer matéria, obedecidas às normas regimentais específicas, nos casos de:

I - pedido de adiamento deferido pelo Presidente;

II - pedido de vista;

III - constatação de “quorum” mediante pedido de verificação, de inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos, o qual é da maioria simples.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese do inciso III deste artigo, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 108. A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Legislativa da Câmara, colocados em primeiro lugar os Projetos em regime de urgência, obedecidas a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos que se acham regime de prioridade e, finalmente, dos que estejam em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I - votação em único turno;

II - votação adiada em 2º turno;

III - votação adiada em 1º turno;

IV - votação em 1º turno;

V - votação em 2º turno;

VI - discussão adiada em único turno;

VII - discussão adiada em 2º turno;

VIII - discussão adiada em 1º turno;

IX - discussão em único turno;

X - discussão em 2º turno;

XI - discussão em 1º turno.

§ 1º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte ordem:

a) vetos;

b) pareceres de redação final;

c) projetos de resolução;

d) projetos de lei;

e) pareceres em discussão única;

f) indicações;

g) requerimentos.

§ 2º Na Ordem do Dia de cada reunião ordinária ou extraordinária, não figurarão mais de quatro (4) proposições em regime de urgência, nem mais de seis (6) em regime de prioridade.

§ 3º Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer ao Plenário preferência para votação ou discussão sobre outra matéria do mesmo grupo, conforme a enumeração distributiva constante no “caput” deste artigo.

§ 4º O requerimento de que cogita o parágrafo anterior será verbal e deferido de plano pela Mesa; entretanto, em caso contrário, será submetido ao Plenário e votado de imediato, sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, questão de ordem, palavra pela ordem ou declaração de voto.

Art. 109. A Ordem do Dia, organizada nos termos do artigo anterior e seus parágrafos, somente poderá ser interrompida ou alterada:

I - para deliberar sobre a concessão de licença de Vereador, na forma prevista neste regimento;

II - no caso de preferência, na conformidade dos parágrafos III e IV, do artigo anterior;

III - para dar posse a um Vereador ou Suplente;

IV - em caso de adiamento;

V - em caso de retirada a matéria da Ordem do Dia.

Art. 110. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, observado o estatuído neste regimento.

Art. 111. A pauta da Ordem do Dia, acompanhada dos avulsos das proposições, assinalará obrigatoriamente:

I - a discussão a que está sujeita a proposição, ou o estágio de tramitação a que está incluída;

II - de quem é a iniciativa de sua apresentação;

III - a respectiva emenda;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, com substitutivos, emendas ou sub-emendas, indicando a comissão que o emitiu;

V - a existência de emendas, relacionadas em grupos, conforme os respectivos pareceres;

VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 112. Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente despachará os requerimentos que independam de deliberação.

Art. 113. A Ordem do Dia das reuniões extraordinárias será organizada pelo Presidente com as matérias objeto da convocação.

Seção III

DAS ATAS

Art. 114. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á a ata resumida com os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como, exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º Não havendo número para reunião, será lavrado um termo, e neste caso, além de expediente despachado, nele mencionar-se-ão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º Procedida a leitura da ata da sessão anterior pelo Segundo Secretário, o Presidente colocá-la-á à deliberação do Plenário para aprovação ou rejeição.

§ 3º Cada Vereador poderá falar uma vez, sucintamente sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 4º Aceitas as ponderações será a ata retificada ou impugnada, quando for o caso, determinando o Presidente a retificação ou lavratura de nova ata.

§ 5º Aprovada a ata será a mesma assinada pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários.

§ 6º A ata da última reunião de cada período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número antes do seu encerramento.

Art. 115. Não se dará publicidade às informações e documentos de caráter reservado.

§ 1º As informações com esse caráter, solicitadas por comissões, serão confiadas aos respectivos presidentes para que as leia aos seus Pares, enquanto que, as solicitadas por Vereadores, serão lidas a estes pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

Capítulo IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 116. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º As reuniões secretas só poderão comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa, a completa interdição do recinto.

§ 2º A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos Vereadores presentes.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

§ 5º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la seja necessária à interrupção de sessão pública, o Presidente fará cumprir o disposto no § 1º deste artigo e ao iniciá-la consultará se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião voltará a ser pública.

Capítulo V DAS REUNIOES ESPECIAIS E SOLENES

Art. 117. As reuniões especiais e solenes, que se destinam aos fins previstos neste regimento, serão convocadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento a que alude o presente artigo, deverá necessariamente indicar o fim específico da reunião.

Art. 118. As reuniões especiais e solenes podem ser realizadas fora da sede da Câmara, nos termos regimentais.

Art. 119. Nas reuniões solenes será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

Art. 120. As reuniões solenes serão realizadas preferencialmente no horário da reunião ordinária; as especiais o serão depois da Ordem do Dia.

Capítulo VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 121. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Olinda acontecerão em dias úteis e em datas determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, no horário regimental. **(redação alterada pela Resolução nº 1001/2011, de 15/12/2011).**

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias previamente estabelecidos pela Presidência, e terão início às 10:00h, sendo vedada a realização de mais de uma reunião ordinária por dia **(redação dada pela Resolução nº 1061/2013).**

§ 2º Havendo excepcionalidade, ou motivo de força maior, o Presidente da Câmara, por decisão de maioria absoluta da Câmara poderá designar as reuniões ordinárias para dias e horários diferentes, por curto período.

§ 3º Os trabalhos das reuniões ordinárias são divididos em três partes:

- a) Expediente;
- b) Livro de Oradores;
- c) Ordem do dia.

§ 4º Excetuadas as reuniões solenes, as ordinárias terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos.

§ 5º As reuniões ordinárias poderão ser gravadas para discussão e votação das matérias que estiverem sendo apreciadas ao ser atingida a hora fixada para o encerramento dos trabalhos.

§ 6º A prorrogação será determinada a requerimento de qualquer Vereador, apresentado verbalmente cinco minutos antes de ser atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, não podendo ultrapassar de sessenta minutos, exceto quando estiver sendo apreciada a proposta orçamentária.

Capítulo VII DAS REUNIOES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 122. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Prefeito do Município ou a requerimento dos Vereadores, na forma deste regimento.

Art. 123. Convocada a Câmara extraordinariamente, o Presidente, no prazo de três dias, dará conhecimento aos Vereadores na forma do art. 91 seus parágrafos, deste regimento.

Art. 124. Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 125. O prazo para a Câmara reunir-se extraordinariamente, é o previsto no parágrafo 12 do art. 23, da LOMO.

Art. 126. Nas sessões extraordinárias, o tempo destinado ao Expediente será somente o necessário à leitura da matéria que tenha relação com o objetivo da convocação.

Capítulo VIII DOS ORADORES

Art. 127. Para falar na reunião, o Vereador fará sua inscrição na forma prevista neste regimento.

§ 1º O tempo a que o Vereador terá direito para falar é de quinze minutos, sendo permitido apartes.

§ 2º Os oradores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos seus Pares, dando-lhes o tratamento de “excelência”.

§ 3º O orador só poderá ser interrompido por determinação do Presidente da Mesa.

Art. 128. Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, cada orador disporá de três minutos, improrrogáveis, para usar a tribuna, enquanto que o autor e o relator, disporão de seis minutos cada.

Art. 129. O Vereador que quiser debater a matéria em discussão dirigir-se-á ao Presidente solicitando a palavra.

§ 1º Terão precedência ao pedir a palavra o autor e relator da matéria, respectivamente.

§ 2º O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão, sob pena de ter cassada a palavra.

§ 3º Sempre que a Presidência advertir o orador, por se estar portando de maneira anti-regimental, o serviço de taquigrafia deixará de proceder o registro.

Título VIII
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos, podendo consistir em:

- I - projetos de leis de autoria do Prefeito, de um ou mais Vereadores, das Comissões Permanentes e Especiais e do disposto no art. 32, da LOMO;
- II - pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;
- III - projetos de resolução de autoria de um ou mais Vereadores ou das Comissões Permanentes e Especiais;
- IV - decretos legislativos;
- V - requerimentos;
- VI - emendas.

Art. 131. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposta que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições do legislativo;
- III - contrarie disposições da Constituição Federal e deste Estado, bem como, leis federais e estaduais, e, especialmente, a LOMO e este regimento;
- IV - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- V - em se tratando de emenda, não guarde direta a relação com a proposição.

Parágrafo Único. Na decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual, discordando da decisão, a matéria será restituída para tramitação.

Art. 132. Os projetos de lei ou de resolução deverão ser constituídos de artigos numerados, concisos e claros, precedidos sempre de emenda anunciativa de seu objeto, não podendo conter mais de uma matéria.

Art. 133. Considerar-se-á o autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega à Mesa.

§ 3º O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 4º Se a matéria ainda não tiver sido submetida à deliberação do Plenário, nem tiver recebido parecer favorável, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, somente o Plenário poderá decidir.

§ 5º Negada a solicitação do autor pelo Plenário, a proposição seguirá a sua tramitação normal.

Art. 134. No início do primeiro período legislativo, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, até o último período do ano

anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a Projetos de lei oriundos do Executivo, na Mesa ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, ouvido o Plenário, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 135. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 136. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criação de cargos, funções ou emprego público, aumentem vencimentos ou importem aumento ou diminuição da receita.

Parágrafo Único. Aos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos.

Art. 137. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Modificado através da Resolução nº 631, de 15 de agosto de 1994.

Parágrafo Único. Aos projetos de que trata este artigo somente serão permitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 138. Terão leitura obrigatória no Expediente, todas as proposições de iniciativa do Executivo.

Art. 139. Lidos os projetos pelo Primeiro Secretário no Expediente, serão encaminhados às comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida sobre o encaminhamento do projeto, o Presidente da Mesa consultará quais as comissões que devam ser ouvidas a respeito, podendo a medida ser solicitada por qualquer um Vereador.

Art. 140. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, obedecidas as determinações do art. 38 e seguintes, da LOMO.

Art. 141. O disposto no artigo anterior não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 142. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado (art. 44, da LOMO).

Art. 143. O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário, seu assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa e encaminhado ao Prefeito no prazo cinco (5) dias úteis, obedecidas as determinações dos artigos 41, 42 e seus parágrafos, da LOMO.

Art. 144. Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Capítulo III DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 145. As deliberações privativas da Câmara terão a forma de Resolução.

Parágrafo Único. A organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, devem ser realizados por Resolução, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acrescido parágrafo Único pela Resolução nº 631, de 15 de agosto de 1994.

Art. 146. O projeto de resolução que se destina à formalizar deliberação privativa da competência da Câmara, de caráter mandamental e não sujeito à sanção, será apresentado em qualquer fase da reunião, na forma regimental.

Parágrafo Único. Sua apresentação poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito destinando-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre a quais deva pronunciar-se a Câmara, tais como:

- I - perda e cassação de mandato de Vereador;
- II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vereador;
- III - qualquer matéria de natureza regimental;
- IV - autorização ao Prefeito para se ausentar do município;
- V - fixação dos subsídios do Prefeito e dos Vereadores;
- VI - concessão do título de cidadão honorário, medalhas ou qualquer honraria ou homenagem;
- VII - nomeação, demissão, aposentadoria e disponibilidade de servidores da Secretaria da Câmara;
- VIII - destituição de membros da Comissão Executiva e de Comissões Permanentes;
- IX - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Comissão Executiva;
- X - demais matérias que independam da sanção do Prefeito.

Art. 147. De acordo com a natureza da matéria, será o Projeto de Resolução submetido ao estudo das Comissões Permanentes quando de autoria de um ou mais Vereadores.

Art. 148. Concluída a tramitação será a Resolução assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa, no prazo de cinco dias úteis.

Capítulo IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 149. Sob a categoria genérica de Projetos de Codificação, incluem-se os projetos de códigos, de consolidação, de estatuto ou regimento demais projetos de contextura complexa, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares, ou de leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico uma determinada matéria.

§ 1º **Código** é um conjunto de disposições legais sobre uma mesma matéria, orgânica e sistematicamente reunida, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

§ 2º **Consolidação** é a reunião das diversas leis em vigor, sobre um mesmo e específico assunto, para sistematizá-lo.

§ 3º **Estatuto** ou **Regimento** é um conjunto de normas fundamentais, destinadas a reger sistematicamente situações e relações jurídicas de agentes públicos ou atividades de um órgão ou entidade.

Art. 150. Os projetos de código, consolidação, estatuto ou regimento, depois de apresentados ao Plenário, serão remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou à Comissão Especial.

Art. 151. Em relação aos projetos de codificação ou de natureza análoga serão duplicados os prazos previstos neste regimento.

Parágrafo Único. Devendo pronunciar-se sobre o projeto de codificação mais de uma comissão, os prazos serão contados em dobro e serão comuns às comissões que tenham de emitir parecer.

Art. 152. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, conforme o caso ou mesmo antes, será exarado antecipadamente o parecer, entrando o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 153. Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou comissão pede ao Presidente ou por seu intermédio ou da Mesa, à Câmara, a consecução de providências regimentais ou administrativas, bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal, sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos sob a forma de:

I - pedidos de informações oficiais ao Prefeito ou por seu intermédio, a agentes e órgãos da administração municipal, direta ou indireta, acerca da marcha dos negócios públicos e a respeito de assuntos sujeitos à ação ou fiscalização legislativa;

II - indicação ao Prefeito e órgãos municipais, administração direta ou indireta, da realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público, ficando expressamente vedado ao Vereador à formulação de apelos ao Prefeito e a órgão da administração, municipal direta e indireta;

III - apelo à autoridade pública federal ou estadual ou entidade paraestatal ou particular, cuja atuação tenha íntimo relacionamento com as reivindicações da coletividade;

IV - moção, expressando solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, desagravo, protesto ou repúdio, relativamente a determinado ato ou fato, ou de pesar por acontecimento nefasto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

Art. 154. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de ser formulado:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos apenas a despacho de plano, do Presidente ou da Mesa;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:

- a) específicos das fases de Expediente;
- b) específicos da Ordem do Dia.

§ 1º Os requerimentos independem de pareceres das comissões; no caso de ser recusado o seu recebimento sob qualquer alegação, o autor poderá recorrer ao Plenário dispondo de três minutos, sem apartes ou questão de ordem, para apresentar seus argumentos.

§ 2º O requerimento poderá ser retirado em qualquer fase da reunião pelo seu autor, independentemente de ter ou não ter subscritores.

§ 3º Será adiada a discussão e votação de qualquer requerimento com a ausência do autor, com ou sem subscritores.

§ 4º O requerimento só poderá ser subscrito até o ato do seu encaminhamento à Mesa.

§ 5º O requerimento retirado pelo autor poderá ser reapresentado por qualquer Vereador na reunião seguinte.

Seção II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 155. Serão da alçada do Presidente da Mesa, que os decidirá de plano, os requerimentos verbais que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência de usá-la;
- II - permissão para falar sentado na forma deste regimento;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - posse de Vereador ou suplente;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor em qualquer fase da reunião, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, verbal ou escrito, ainda não submetido à decisão do Plenário;
- VII - verificação de votação ou presença;
- VIII - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em comissão;
- XI - retirada de emendas consideradas impertinentes, cabendo da decisão de negatória, recurso para o Plenário.

- Art. 156. Serão da alçada do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:
- I - renúncia de membro da Comissão Executiva;
 - II - retificação da ata quando à mesma não houver contestação de outro Vereador;
 - III - juntada ou desmembramento de documentos;
 - IV - informações em caráter oficial sobre atos da Comissão Executiva ou da Câmara;
 - V - informações ao Prefeito ou por seu intermédio a órgão da administração direta ou indireta, no qual não se tenha pedido expressamente audiência do Plenário.
 - VI - a inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;
 - VII - volta à tramitação regimental de proposição arquivada, de acordo com o que estabelece este regimento.
 - VIII - envio de indicação ao Prefeito ou a órgãos da administração direta ou indireta, sugerindo a execução de obras, serviços públicos e melhoramentos reclamados pelo interesse público;
 - IX - apelo à autoridade pública federal ou estadual ou a entidade paraestatal ou particular para a realização de empreendimento público ou de iniciativa privada, intimamente relacionado com reivindicações de municípios;

· Acrescidas as incisas VIII e IX pela Resolução nº 677, de 15 de agosto de 1994.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões descortês, assim como deixará de receber respostas a estes quando estejam vazados em termos tais que possam ferir a dignidade do Vereador ou da própria Câmara, dando ciência do fato ao interessado.

Seção III **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS** **À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

- Art. 157. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, questão de ordem ou palavra pela ordem, o requerimento que solicitar:
- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
 - II - votação por determinado processo, nos termos regimentais;
 - III - adiamento de discussão ou de votação de proposição, nos termos deste regimento;
 - IV - prorrogação de reunião ordinária ou extraordinária de acordo com o permitido neste regimento;
 - V - preferência para votação de proposição, dentro do mesmo processo ou em processos distintos, em consonância com o estabelecido regimentalmente;
 - VI - destaque para votação de emenda ou partes de emenda;
 - VII - destaque para votação em separado de parte do texto de uma proposição, inclusive, em se tratando de projeto vetado pelo Prefeito, cuja manutenção seja objeto de apreciação na Ordem do Dia;
 - VIII - encerramento de proposição em discussão;
 - IX - arquivamento de proposições;
 - X - reunião extraordinária, no período ordinário ou durante o Recesso, de acordo com o permitido neste regimento.

Art. 158. Será obrigatoriamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido, o requerimento que solicitar:

I - voto de louvor, aplauso, congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;

II - manifestação de repúdio ou de protesto por ato público ou fato motivador de exprobração pública;

III - constituição e Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito e de Representação;

IV - reunião secreta, nos termos deste regimento;

V - formulação de convocação ao Prefeito, Secretario Municipal ou a dirigente de órgão da administração direta ou indireta para, em dia e hora de sua conveniência, comparecer à Câmara, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos pré-determinados, na qual deverão constar essencialmente quesitos a serem formulados previamente ao candidato;

VI - envio de indicação ao Prefeito ou a órgãos da administração direta ou indireta, sugerindo a execução de obras, serviços públicos e melhoramentos reclamados pelo interesse público;

VII - apelo à autoridade pública federal ou estadual ou a entidade paraestatal ou particular para a realização de empreendimento público ou de iniciativa privada, intimamente relacionado com reivindicações de municípios;

VIII - reunião extraordinária quando não subscrito pela maioria dos membros;

IX - reunião solene;

X - transcrição nos anais da Câmara de matéria que por sua importância deva merecer condição especial.

Título IX
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I
DA DISCUSSÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário;

§ 1º Excetuados os casos regimentalmente previstos, cuja discussão se realiza no prolongamento do Expediente, a fase da reunião própria as discussões é a Ordem do Dia.

§ 2º A discussão será feita englobadamente abrangendo a proposição em seu conjunto.

§ 3º Os projetos de lei, qualquer que seja o regime de tramitação a que estejam sujeitos, sofrerão obrigatoriamente duas discussões e mais uma relativa à redação final.

§ 4º. Terão exclusivamente uma discussão:

I - os requerimentos;

II - as emendas e sub-emendas;

III - os recursos contra os atos do Presidente da Mesa;

IV - os projetos de resolução.

Art. 160. Serão reabertas as discussões que não tiverem sido ultimadas na

sessão legislativa anterior.

Art. 161. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação de tempo na reunião ou para levantar questão de ordem quanto a não observância do regimento sobre o assunto em debate.

§ 1º A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper o discurso do orador, exceto para pedir e usar aparte concedido.

§ 2º Encontrando-se o orador na tribuna debatendo matéria em discussão na Ordem do Dia, o Presidente poderá solicitar a interrupção da discussão nos seguintes casos:

- I - se não houver número legal para deliberar;
- II - para fazer comunicação importante;
- III - para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevância;
- IV - para advertir o orador no caso de comportamento anti-regimental na tribuna;
- V - em caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara que reclame a suspensão da reunião.

Art. 162. Uma vez aberta a discussão de qualquer matéria na Ordem do Dia, prosseguirá ininterruptamente até que nenhum Vereador queira debatê-la.

§ 1º Atingida a hora de encerramento da reunião e encontrando-se em curso discussão, o Presidente de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador prorrogá-la-á até que se conclua a discussão ou se proceda votação da matéria na forma deste regimento.

§ 2º orador interrompido pelo Presidente para anunciar prorrogação de reunião, terá direito à restituição da palavra pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental de debates, no momento da interrupção.

§ 3º Prorrogados os trabalhos, não havendo mais nenhum orador para debater a matéria, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação, que poderá ser simples ou nominal; constatada a inexistência de número regimental para aprovação da matéria, o Presidente encerrará a reunião, determinando que a mesma seja incluída em fase de votação na Ordem do Dia da reunião seguinte como primeira matéria.

Seção II DOS APARTES

Art. 163. Aparte é a interrupção consentida do orador, breve e oportuna, para indagação, esclarecimento ou contestação relativamente à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé e usar o microfone destinado a esse fim.

§ 2º O aparte não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos, devendo o apartear ser advertido pelo Presidente da Mesa, quando ultrapassar esse limite.

§ 3º É vedado ao Presidente da Mesa apartear o orador.

Art. 164. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - no encaminhamento da votação;
- III - quando o orador declarar, peremptoriamente, que não o permite;
- IV - do parecer oral, salvo a membros da respectiva comissão;
- V - nas discussões da Ordem do Dia.

Seção III DOS PRAZOS PARA DEBATES

Art. 165. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

- I - de cinco minutos para discussão de projetos em geral;
 - II - de três minutos:
 - a) para discussão de requerimentos, indicações ou emendas;
 - b) para discussão de pareceres, de redação final, ou pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;
 - c) para encaminhamento de votação;
 - d) para discussão de requerimento, de adiamento, de discussão ou votação.
 - III - de dois minutos:
 - a) para apartear;
 - b) para suscitar questão de ordem ou para contraditá-la;
 - c) para pedir a palavra pela ordem.
- § 1º Sobre qualquer outra matéria em debate, não regulada neste artigo ou em outra disposição deste regimento, cada Vereador só poderá falar uma vez pelo prazo máximo de cinco minutos;
- § 2º Quando o orador em qualquer fase da reunião for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto aparte, o prazo de interrupção ser-lhe-á restituído, não se computando no tempo que lhe couber.

Seção IV DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 166. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão dependerá, necessariamente, de deliberação do Plenário e será votado sem discussão, admitindo apenas o encaminhamento da votação.

§ 2º A aceitação de requerimento fica subordinada as seguintes condições:

- I - se apresentado antes de iniciada a discussão cujo adiamento requer;
- II - pré-fixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de cinco dias;
- III - não está a proposição em regime de urgência ou não ter sido incluído da na Ordem do Dia em virtude de ter prazo certo e fatal para sua apreciação na forma prevista neste regimento.

§ 3º Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento será votado em primeiro lugar aquele que foi protocolado primeiro e, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 4º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só poderá ser novamente adiada quando requerida pela maioria dos membros da Câmara.

Seção V DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 167. O encerramento de discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - mediante deliberação do Plenário, a requerimento da maioria dos Vereadores na forma regimental.

Seção VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 168. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo, sendo o pedido decidido de plano pelo Presidente da Mesa.

§ 1º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna, nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 2º Ordinariamente, o prazo de vista é de três dias úteis, fluindo a partir do 1º dia útil seguinte à concessão.

§ 3º Coincidindo que na discussão de uma proposição dois ou mais Vereadores solicitem vista de processo, os prazos serão contados em comum para todos os solicitantes, hipótese em que os prazos correrão no setor legislativo, de onde o processo não pode ser retirado, permanecendo à disposição dos Vereadores que obtiverem vista comum, podendo, entretanto, ser fornecida cópia xerox aos interessados.

§ 4º Vencido o prazo de vista que couber, de conformidade com este regimento, se o Vereador devolver o processo antecipadamente, este voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da 1ª reunião subsequente à devolução.

Seção VII DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Art. 169. O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer proposição submetida à discussão, dependendo o pedido de deliberação do Plenário.

§ 1º O requerimento poderá ser verbal e será formulado no início da discussão, ou no intervalo dos debates sobre a matéria, nunca, porém, se encontrando o orador na tribuna.

§ 2º Rejeitado o pedido de arquivamento, continuará normalmente a discussão da matéria, em relação à qual outro pedido de arquivamento não poderá ser aceito, mesmo que em outro turno de discussão.

Seção VIII DO INTERSTÍCIO

Art. 170. Entre a primeira e a segunda discussão haverá um interstício de quarenta e oito horas, salvo as proposições em regime de urgência que serão discutidas sucessivamente na mesma Ordem do Dia.

Parágrafo Único — A Câmara poderá, a requerimento de um de seus membros, dispensar o prazo de interstício, exceto os casos previstos na LOMO.

Capítulo II
DA VOTAÇÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se em fase de votação qualquer matéria sempre que o Presidente da Mesa declare encerrada a discussão.

§ 2º A votação não poderá ser interrompida, sob nenhum pretexto, depois de iniciada.

§ 3º A votação completa o turno regimental da discussão e só poderá ser realizada após a conclusão desta, em consonância com as normas regimentais.

§ 4º A votação abrange a proposição em seu conjunto, mas, quando for aconselhado pela lógica, face à complexidade da matéria ou, se assim for decidido pelo Plenário, a proposição poderá ser votada em sua totalidade ou por partes.

§ 5º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui seu termo inicial;

§ 6º Quando no curso da votação esgotar-se o tempo próprio da reunião dar-se-á a mesma por prorrogada até que seja concluída.

§ 7º O Vereador presente não poderá se escusar de votar, exceto quando se tratar de matéria em causa própria, poderá abster-se, comunicando à Mesa e a sua presença será havida para efeito de “quorum”, com voto em branco.

§ 8º É lícito ao Vereador, antes da votação a descoberto, fazer justificação do voto, desde que não o tenha feito por ocasião da discussão da matéria.

§ 9º O Presidente somente terá direito de votar, nas deliberações que dependam de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, nas eleições dos membros da Comissão Executiva e quando houver empate nas votações e outras deliberações que exijam “quorum” especial, expressamente previstas na LOMO.

§ 10. A norma constante do parágrafo anterior aplica-se a qualquer Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos plenários.

Seção II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 172. As deliberações da Câmara Municipal de Olinda e das suas Comissões

dar-se-ão sempre por voto aberto, principalmente julgamento político do Prefeito, do Vereador, eleição da Mesa e seus substitutos.

I - São dois os processos de votação:

a) simbólica, que será a preferida na apreciação de qualquer matéria e consiste na simples contagem de votos, manifestados por meio do gesto, atitude ou postura convencionados para exprimir a aprovação do votante à matéria votada.;

b) nominal, nas verificações de voto, quando houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica e consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários à proposição, mediante chamada dos nomes dos Vereadores pela lista de presença, os quais, a proporção em que forem chamados, manifestarão oralmente o seu voto, afirmando ou negando expressamente aprovação à proposição que se vota.

Alterado pela Resolução 754, de 29 de agosto de 2001.

Art. 173. Escolhido o processo de votação, nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, a menos que a proposição envolva matéria de seu interesse pessoal.

Art. 174. Nas deliberações que dependam de votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores; nas eleições dos membros da Comissão Executiva; nos processos de cassação de mandato e nos casos de empate, o Presidente exercerá o direito do voto.

Art. 175. A votação nominal será procedida pelo Secretário que fará a chamada dos Vereadores em face da lista de presença, anotando o voto de cada um.

Art. 176. A votação secreta será apurada por dois escrutinadores, antes designados pela Mesa.

Parágrafo Único. A votação secreta será anulada se não houver coincidência do número de cédulas com o número de votantes.

Art. 177. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples; maioria absoluta e por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, na forma já preconizada neste regimento e na LOMO.

Seção III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 178. Salvo deliberação em contrário, a proposição será votada englobadamente.

Art. 179. Terá precedência na ordem para votação, os pareceres das comissões.

§ 1º Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão e, se à matéria estudada forem oferecidos substitutivos e emendas, será observada para a votação, a seguinte ordem de precedência:

- I - as emendas substitutivas;
- II - as emendas supressivas;
- III - as emendas modificativas;

- IV - as emendas aditivas;
- V - o projeto substitutivo;
- VI - a proposição principal.

§ 2º As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste código. § 3º Aprovado o projeto substitutivo, serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

§ 4º Aprovada a emenda parcial a um dispositivo as demais do mesmo caráter ou de caráter antagônico serão consideradas prejudicadas.

Art. 180. Caso seja apresentado mais de um substitutivo à mesma proposição, terá preferência na votação o que preceder na comissão específica, e na falta deste, o que contiver na ordem cronológica, a numeração mais baixa.

Art. 181. **Destaque** é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte de texto de uma proposição para possibilitar a sua votação isoladamente pelo Plenário.

§ 1º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 2º As partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas sobre as emendas.

Art. 182. Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis nos turnos de discussão previstos neste regimento.

Seção IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 183. No encaminhamento de votação, além do autor, será assegurada a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação, pelo prazo de três minutos, vedados os apartes.

Parágrafo Único. O encaminhamento da votação será requerido logo após anunciada a votação.

Seção V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 184. Sempre que julgar conveniente em face de dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após o resultado da votação, antes de se passar à discussão ou votação de outra matéria.

§ 2º requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º A verificação de votação será feita através de votação nominal, dela participando todos os Vereadores presentes ao plenário.

§ 5º Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se

encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

Seção VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 185. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador, verbal ou escrito, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se em votação pública, contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída por inteira a votação de todas as peças do processo.

§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador disporá de dois minutos, sendo vedado os apartes.

§ 3º Os requerimentos solicitando a inclusão de matéria na Ordem do Dia, em regime de urgência e outras proposições expressamente previstas neste regimento, não admitem declaração de voto.

Capítulo III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 186. Ultimada a votação em seu último turno, o projeto será enviado à Comissão de Redação, através do departamento próprio, para a redação final.

§ 1º A redação final dos projetos de lei é obrigatória.

§ 2º A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

- a) três dias nas matérias em regime de urgência e prioridade;
- b) cinco dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

§ 3º Só serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 4º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 5º Aprovada qualquer emenda de redação, a Comissão de Redação dará nova redação final, no prazo improrrogável de três dias.

Art. 187. Aprovado o parecer com a redação final do projeto, se for o caso, será este enviado à sanção do Prefeito dentro do prazo regimental.

Capítulo IV DA PREFERÊNCIA

Art. 188. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre a outra, na Ordem do Dia, salvo o projeto de lei orçamentária.

§ 1º Os projetos em regime de urgência têm preferência regimental sobre os que estejam em regime de tramitação ordinária.

§ 2º Os substitutivos têm preferência de votação sobre as proposições a que se refiram e se apresentados por mais de uma comissão, terá preferência o que constar de parecer da comissão de mérito, na forma deste regimento.

§ 3º Os substitutivos de iniciativa de comissão têm preferência sobre os de autoria de Vereador.

§ 4º Somente quando não houver substitutivo apresentado por comissão,

admitir-se-á pedido de preferência de votação para substitutivo de autoria de Vereador.
§ 5º. As emendas apresentadas por comissão têm igualmente preferência sobre as emendas de autoria de Vereador.

Art. 189. Na votação de emendas, a preferência obedecerá a seguinte ordem:

- I - substitutivas;
- II - supressivas;
- III - modificativas;
- IV - aditivas.

Art. 190. A disposição regimental de preferência na Ordem do Dia, poderá ser alterada em cada grupo por deliberação do Plenário, não sendo admitida preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

§ 1º O requerimento de preferência será verbal e votado em discussão, somente podendo ser apresentado no início da Ordem do Dia.

§ 2º Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, será apreciado precedentemente o que tiver sido formulado em primeiro lugar.

Capítulo V DA URGÊNCIA

Art. 191. Urgência á a dispensa de exigências regimentais para que determinadas proposições sejam prioritariamente consideradas até final decisão.

Parágrafo Único. Não se dispensam as seguintes exigências:

- I - relativamente a projetos:
 - a) distribuição obrigatória de cópia aos Vereadores de projetos de Executivo ou da Comissão Executiva;
 - b) parecer de comissão ou comissões a que foi distribuída a matéria;
 - c) número legal para deliberar sobre o seu objeto.
- II - relativamente a requerimentos:
 - a) forma pela qual deve ser formulado, preferencialmente com emenda;
 - b) número regimental para deliberar sobre o seu objeto.

Art. 192. O pedido de urgência deve ser redigido à Mesa, por escrito ou verbalmente, e a decisão submetida ao Plenário, cabendo recurso da mesma.

Art. 193. Aprovado o pedido de urgência, será matéria obrigatoriamente incluída na pauta da Ordem do Dia, após o parecer das comissões a que for distribuída, obedecidos os prazos contidos neste regimento.

Parágrafo Único. A urgência estende-se a todos os turnos de tramitação da matéria, ficando dispensado o interstício previsto no art. 170, deste regimento.

Título X DO VETO

Art. 194. Se o Prefeito julgar o projeto de lei aprovado pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse do município, vetá-lo-á, obedecidas as determinações do art. 42 e seus parágrafos, da LOMO.

Art. 195. O Veto é considerado matéria de preferência, devendo ser lido em qualquer fase da reunião, tão logo chegue à Câmara e na Ordem do Dia figurará logo abaixo das matérias em regime de urgência, sendo vetado o pedido de preferência para apreciação de outra matéria.

Art. 196. Recebida a proposição vetada, a Mesa encaminhá-la-á às Comissões Permanentes que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação se os fundamentos do veto forem apenas de caráter jurídico constitucional.

Art. 197. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de cinco dias úteis para se manifestarem e, não o fazendo, na forma prevista neste regimento, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 198. A votação não versará sobre o veto, mas sim sobre a proposição ou parte vetada, votando SIM os que a mantiverem (rejeitando o veto) e NÃO os que a recusarem (aceitando o veto).

Art. 199. No caso de aceitação ou rejeição do veto, será o resultado comunicado ao Prefeito dentro de quarenta e oito horas.

Art. 200. A proposição vetada só poderá ser renovada após decorrido o prazo de seis meses de sua apresentação.

Título XI
DO CONTROLE FINANCEIRO
Capítulo I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 201. A proposta orçamentária do município, obedecido o dispositivo na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 de setembro e ser enviada à sanção do Prefeito até 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Se até o dia 30 de novembro não tiver sido enviada a sanção do Prefeito, o projeto de lei orçamentária, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

§ 2º Se não for enviada à Câmara dentro do prazo legal, a proposta orçamentária do Executivo, a Mesa considerará como projeto de lei orçamentária, o Orçamento Municipal em vigor, devendo, então, ser o mesmo submetido ao Plenário para a devida apreciação.

Art. 202. Recebido do Executivo o projeto de lei orçamentária, independentemente de leitura, será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários, que no prazo de vinte dias úteis aguardará a apresentação de emendas.

Parágrafo Único. Concluído o prazo previsto neste artigo, a comissão, dentro de dez dias seguintes, deverá elaborar o seu parecer.

Art. 203. As emendas à proposta orçamentária deverão ser apresentadas na primeira discussão, observadas a legislação federal, estadual e LOMO, e serão submetidas à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários, sendo apreciada e votada pela Câmara.

Art. 204. Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei orçamentária, cujas normas estão previstas na Constituição da República, Constituição Estadual de Pernambuco e na LOMO.

Art. 205. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 206. A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária contendo os recursos dos quais necessita para o seu funcionamento e manutenção dos serviços, no exercício financeiro o seguinte.

Art. 207. Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no art. 201 deste regimento, a Câmara iniciará o processo para apuração de responsabilidade, nos termos previstos na legislação em vigor.

Art. 208. O projeto de orçamento plurianual de investimento remetido pelo Prefeito, no mesmo prazo previsto no art. 201 deste regimento, será submetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários para receber parecer, devendo a sua apreciação pela Câmara se verificar nos prazos já fixados neste capítulo.

Capítulo II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 209. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Comissão Executiva.

Art. 210. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Comissão Executiva, que devem prestar anualmente.

Art. 211. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para dirimir dúvidas.

Art. 212. O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários concluirá pela apresentação de projeto de resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Comissão Executiva.

Art. 213. Rejeitadas as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto que deverá ser remetido ao Ministério Público para os fins previstos na legislação.

Art. 214. Os pareceres sobre as contas do Prefeito e da Comissão Executiva serão submetidos a uma única discussão.

Art. 215. A Presidência da Câmara, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, encaminhará à Prefeitura Municipal a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos (balancetes) balanços orçamentários financeiros e da demonstração das variações patrimoniais, a fim de constituir a Prestação de Contas da Municipalidade.

Art. 216. Ocorrendo o fato do Prefeito não encaminhar sua prestação de contas no prazo previsto no art. 55, da LOMO, ao se iniciar o segundo período legislativo do ano, a Mesa designará uma comissão composta por cinco Vereadores, assegurada a representação proporcional partidária, para fazer o levantamento das contas e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para receberem parecer.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento terá a Câmara com relação à Comissão Executiva, relativamente às suas contas, quando não apresentadas no prazo estabelecido.

Art. 217. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Título XII
DO REGIMENTO INTERNO
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Para manutenção da ordem, respeito e solenidades das sessões, serão observadas as seguintes regras além das já estipuladas neste regimento:

- I - durante a sessão os Vereadores permanecerão em suas bancadas;
- II - no recinto das reuniões, durante os trabalhos, só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, os suplentes de Vereadores, parlamentares Federais e Estaduais, Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos de outros municípios, altas personalidades, funcionários da Secretaria da Casa e ex-Vereadores;
- III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos do local a eles reservado;
- IV - não será permitido portar armas no recinto do plenário e galeria da Câmara;
- V - só quando estiver ocupando sua cadeira será tomado o voto do Vereador e consignada sua presença.

Art. 219. O Vereador poderá usar da palavra durante dois minutos em qualquer altura dos trabalhos para suscitar questões de ordem, podendo o Presidente cassar-lhe a palavra caso aborde assunto não relacionado com aplicação de norma regimentais ou interpretações de leis.

Parágrafo Único. Decidindo a Mesa sobre a questão de ordem, terão prosseguimento os trabalhos.

Art. 220. Não será permitido pronunciamento dos assistentes das reuniões,

cabendo à Mesa determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem ou a evacuação das galerias, podendo para tanto, e, se necessário, usar de força policial.

Art. 221. Quando não for possível conter por admoestação o pronunciamento do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da sessão na forma deste regimento.

Art. 222. A Mesa da Câmara poderá prender em flagrante delito, na forma da legislação penal, qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos e desacate a Câmara ou qualquer Vereador quando em reunião, cabendo ao Primeiro Secretário lavrar o termo, encaminhando-o em seguida à autoridade policial competente para que produza os efeitos legais cabíveis.

Art. 223. O policiamento do edifício da Câmara e anexos, interna e externamente, será feito por guardas municipais ou um corpo especial de vigilantes pertencentes ao Executivo ou ao Legislativo, ou ainda, contratado, organizado e dirigido pela Secretaria Executiva da Câmara e chefiado por pessoal de sua designação, previamente submetido à homologação do Primeiro Secretário.

Art. 224. Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, assistir às reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Olinda usarão obrigatoriamente, crachá de identificação, confeccionado pela mesma, em padrão por ela adotado.

§§ 2º - A não observação por qualquer servidor da Câmara Municipal de Olinda, da norma contida no § 1º deste artigo, importará procedimento incompatível com o seu dever funcional, punível nos termos da Lei Complementar nº 01/90, de 27 de agosto, e suas respectivas alterações.

**§§ 1º e 2º acrescido pela Resolução nº 809/2005, de 07n de julho de 2005.

Capítulo II DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 225. Toda dúvida sobre interpretação do regimento interno na sua prática ou relacionada à Constituição e à Legislação que regula a organização municipal, considerar-se-á questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas da tribuna, com clareza e com indicação precisa das disposições que pretenda elucidar.

§ 2º Na Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem da matéria que esteja na ocasião em discussão.

§ 3º Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

§ 4º O prazo para formular questão de ordem ou contra-argumentar suas razões não poderá exceder a dois minutos.

§ 5º Caberá ao Presidente da Mesa resolver soberanamente as questões de ordem.

Capítulo III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 226. O projeto de resolução oriundo de Comissão Especial destinada a alterar, reformar ou substituir o regimento interno, terá sua tramitação normal na forma deste regimento.

Parágrafo Único. Qualquer projeto de resolução oriundo de Comissão Especial que vise alteração, reforma ou substituição do regimento interno, independe de parecer de qualquer comissão.

Título XIII
DAS RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO
Capítulo I
DO PREFEITO

Art. 227. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara, nos termos do art. 58, da LOMO.

Art. 228. A substituição do Prefeito, no caso de impedimento, dar-se-á na forma do art. 59, parágrafos 1º e 2º, art. 60, parágrafo único e art. 61, incisos I, II e III, da LOMO.

Capítulo II
DOS SUBSÍDIOS

Art. 229. A remuneração mensal do Prefeito será de acordo com a Resolução nº 588/88, ou a que vier substituí-la na forma estabelecida na LOMO.

Art. 230. O substituto do Prefeito, quando no exercício do cargo, perceberá remuneração idêntica a daquele.

Art. 231. O Prefeito não perderá remuneração quando em licença para tratamento de saúde ou quando se afastar do cargo a serviço do município.

Capítulo III
DA RENÚNCIA E DA LICENÇA

Art. 232. Cabe à Câmara conhecer da renúncia do Prefeito e conceder-lhe licença para interromper o exercício da sua função ou para se ausentar do município por prazo superior a quinze dias.

Art. 233. A renúncia independe da aceitação expressa, bastando a leitura da comunicação com firma reconhecida encaminhada à Câmara pelo renunciante, obedecidas as determinações da LOMO e o previsto neste regimento.

Art. 234. A concessão de licença ao Prefeito far-se-á mediante a aprovação de projeto de resolução.

Capítulo IV DO COMPARECIMENTO

Art. 235. Compete à Câmara convocar o Prefeito, bem como o Secretário, a fim de prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá comparecer à Câmara espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 236. No ofício de convocação, a Câmara, através de entendimento entre o Presidente e o Prefeito, fixará dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versarão as informações.

Art. 237. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.

Capítulo V DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 238. Solicitado o pedido de informações na forma prevista neste regimento, será o mesmo encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do ofício, para responder, obedecidas as determinações do art. 66, inciso XIV, da LOMO.

Título XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239. Os prazos estabelecidos neste regimento, com exceção daqueles expressamente ressalvados, são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

Parágrafo Único. Para os efeitos legais são feriados os domingos e os declarados em lei e salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do recebimento e incluindo o do vencimento.

Art. 240. Durante o recesso, o Vereador poderá encaminhar qualquer proposição ao Setor Legislativo para ser numerada e despachada pelo Presidente para o Expediente da primeira reunião ordinária que houver.

Art. 241. Quando a Câmara estiver reunida serão hasteadas na fachada principal do edifício sede e nas salas das sessões, as bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento ao presente artigo, caberá à administra-

ção da Câmara, a guarda, hasteamento e arriamento das bandeiras, dentro das normas estabelecidas pela legislação que rege a matéria.

Art. 242. A Primeira Secretaria da Câmara manterá em funcionamento todos os serviços necessários, nas principais dependências do edifício sede, durante a realização das reuniões plenárias.

Art. 243. Todos os atos da Câmara serão publicados no Diário Oficial do Município, e, se necessário, no do Estado.

Art. 244. Este regimento entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, revogadas todas as resoluções que se referem ao Regimento Interno, especialmente a de nº 454/84, que o instituiu até a presente data, e todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olinda, em 19 de agosto de 1991.

Comissão de Elaboração do Regimento Interno.

Vanildo Ático Leite - Presidente

Maria Jacilda Urquiza - Relatora

Participação Especial: Gilzinete Maria Bispo
Bartolomeu Advíncula

MEMBROS

Arlindo Siqueira

Antonio Pascoal

Antonio Carlos Machado

Fernando Gondim

Daniel Marinho

José Marinho Neto

José Soares

Joaquim de França

José Mendes

Luciano Soares

Manoel Pereira

Manoel Sátiro

Nicácio Maranhão

Oswaldo Xavier

Ubiratan de Castro Júnior

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Severino Arruda de Lima Irmão

1º Vice-Presidente: Mauro Fonseca Filho
2º Vice-Presidente: Natanael Emery Lopes
1ª Secretária: Jacilda Urquiza
2º Secretário: Fausto Silva

EDIÇÃO REVISADA EM JANEIRO DE 2009.

Participação Especial: Vereador Marcelo Soares e Jonas Ribeiro
Funcionárias: Edna Souza, Fátima Abreu Arruda, Fernando Gondim Júnior e
Gilzinete Maria Bispo .

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Marcelo de Santana Soares

1ª Vice-Presidente: **Alexandre de Lira Maranhão**

2º Vice-Presidente: **Izael Djalma do Nascimento**

1º Secretário: **Jonas de Moura Ribeiro Júnior**

2º Secretário: **Algério Antônio da Silva**

Vereadores:

Alexandre Alves Correia
Alexandre de Lira Maranhão
Algério Antônio da Silva
Antônio José da Silva Lins
Carlos André Avelar de Freitas
Enildo Arantes de Souza
Izael Djalma do Nascimento
João Luiz da Silva Júnior
Jonas de Moura Ribeiro Júnior
Jorge Maurício de Lima Santos
Jorge Salustiano de Souza Moura
Marcelo de Santa Cruz Oliveira
Marcelo de Santana Soares

Márcio Cordeiro da Silva
Mauro Fonseca Filho
Severino Barbosa de Souza
Ulisses dos Santos Luna

RESOLUÇÃO nº 710/ 98.
A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA resolve,

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito ALOÍSIO MAGALHÃES que, mediante Resolução Legislativa, poderá ser outorgada a pessoa de qualquer sexo, idade ou posição social, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) tenha, nos campos da ciência, das letras, das artes e da tecnologia, concorrido para o engrandecimento deste Município, Estado ou País;
- b) tenha desenvolvido ou esteja desenvolvendo destacada atuação de caráter

social ou filantrópico, com repercussão no Município de Olinda;

c) tenha concorrido direta e efetivamente, para o desenvolvimento industrial, comercial, educacional, cultural ou científico da cidade de Olinda;

d) tenha-se dedicado, em qualquer ramo de atividade, ao bem estar da humanidade e gozando de reputação nacional.

Art. 2º A concessão da Medalha do Mérito ALOÍSIO MAGALHÃES far-se-á através de Resolução, oriunda de projeto de autoria de Vereador da Comissão Executiva ou das Comissões Permanentes, devendo ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 3º As votações, nos casos previstos no artigo anterior serão realizadas em escrutínio aberto.

Art. 4º É proibida a concessão da Medalha do Mérito ALOÍSIO MAGALHÃES a pessoa no exercício de cargo eletivo ou de Comissão, no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica aprovada a elaboração de projeto contendo as características e formato da Medalha, bem como do diploma que deverá ser entregue ao outorgado.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 09 de dezembro de 1998.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES

Presidente

JOAQUIM LUIZ DE OOLIVEIRA FRANÇA

1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

LEI nº 5175/99
A Câmara Municipal de Olinda decreta

Art. 1º Fica criado o DIPLOMA DO MERITO EMPRESARIAL OLINDENSE, que será concedido às Empresas de Serviço, Comércio e Indústria, estabelecidas com sede ou filiais, no município de Olinda há mais de 10 (dez) anos e com relevante destaque em sua atuação.

Art. 2º As Empresas aludidas no artigo anterior, no que diz respeito à concessão do referido DIPLOMA, deverão estar atualizados com os tributos municipais, bem como gerando empregos e proporcionando condições para o pleno desenvolvimento do município de Olinda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de junho de 1999.

NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente
ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário
EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 738/2000.
A Câmara Municipal de Olinda resolve,

Art. 1º O Prêmio de Direitos Humanos, CIDADE DE OLINDA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE será concedida anualmente pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Prêmio consistirá na concessão do Diploma e da Medalha Dom Hélder Câmara, e de Quantia em dinheiro ou prêmios que tenham valor econômico.

Parágrafo Único. A quantia em dinheiro, ou prêmio de valor econômico fica condicionado ao apoio específico do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 3º A concessão do "Prêmio Direitos Humanos" será efetuada por maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, cuja solenidade de entrega ocorrerá no dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 4º Poderão ser agraciadas anualmente, duas personalidades e duas entidades não governamentais, que tenham se destacado no Município, Estado ou País, na luta pela promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 5º A presente Resolução será regulamentada com as instruções necessárias para a premiação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 14 de março de 2000.

NIVALDO RODRIGUES MACHADO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 728/2000
A Câmara Municipal de Olinda resolve

Art. 1º O Título de "Cidadão de Olinda" poderá ser conferido a qualquer personalidade brasileira ou estrangeira radicada no Brasil, que tenha prestado relevantes serviços à Cidade e à população do Município.

Art. 2º Os serviços prestados do artigo anterior deverão ser comprovados através da apresentação do *currículo do homenageado*, com a descrição dos mesmos, onde o proponente da concessão será fiador das qualidade excepcionais da pessoa que se pretende homenagear.

Art. 3º É proibida a proposição para concessão de Título de "Cidadão de Olinda" a pessoa no exercício de cargo eletivo e exercendo cargo comissionado, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º A aprovação da concessão do Título de "Cidadão de Olinda", será por voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Olinda em votação nominal.

Art. 5º Fica estabelecido o limite de concessão de 04 (quatro) Títulos de "Cidadão de Olinda" por Vereador em cada Legislatura e 04 (quatro) para iniciativa do Executivo no mesmo período.

Art. 6º A reunião de entrega do Título de "Cidadão de Olinda" será solene em data e horário marcados, pela Mesa Diretora.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de março de 2000.

NIVALDO RODRIGUES MACHADO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

O art. 5º desta Resolução foi alterado pela Resolução nº 822/2006.

RESOLUÇÃO 773/2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA resolve:

Ementa: Dispõe sobre a criação do troféu Espelho de Vênus, que visa homenagear mulheres ou instituições que tenham se destacado na luta, na defesa, e no avanço dos direitos da mulher.

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda institui o troféu "**ESPELHO DE VÊNUS**" de valorização da luta feminina.

Art. 2º O Troféu será concedido a uma personalidade feminina ou a uma instituição que tenha se destacado na luta em defesa e no avanço dos direitos da mulher.

Parágrafo Único. A premiação será concedida no mês de Março de cada ano, na semana do dia 08 (oito) - Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º A iniciativa da indicação, através de Projeto de Resolução, cabe a qualquer parlamentar do Poder Legislativo Municipal, ou membro da sociedade civil, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Olinda.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada à Mesa Diretora da Câmara para ser votada até a última sessão do mês de novembro do ano anterior à premiação.

§ 2º A votação será nominal e aquela indicação que obtiver 2/3 (dois terços) da totalidade dos vereadores da Câmara Municipal de Olinda será aprovada.

Art. 4º O troféu será conferido em homenagem solene, devidamente acompanhado de diploma com as informações necessárias do homenageado, com as assinaturas do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal, do Vereador ou membro da sociedade civil que tenha sido autor do Projeto de Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução ficarão a cargo de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de outubro de 2002.

ANDRÉ LUIS FARIAS

Presidente

MARCELO SANTA CRUZ

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES

1º Secretário

JONAS RIBEIRO

2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 761/2001

A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda institui a **MEDALHA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**.

Art. 2º A medalha será concedida a três personalidades ou instituições que se destacaram na defesa e promoção dos direitos humanos, cunhadas em ouro, prata e bronze, contendo em relevo a imagem de Dom Hélder Câmara e no verso a data de 10 de dezembro de 1948, alusão ao aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º A Mesa Diretora do Poder Legislativo receberá a indicação dos nomes, cuja iniciativa caberá aos Vereadores, submetendo a decisão ao plenário até a última sessão legislativa do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A decisão requer votação nominal sendo escolhido aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) da totalidade dos Vereadores.

Art. 4º Cada medalha será conferida aos homenageados em sessão solene no mês de dezembro de cada ano, acompanhada por respectivo Diploma com dados alusivos à Medalha, o nome do contemplado, a data da entrega e a assinatura do Presidente, do 1º Secretário da Câmara Municipal e do Vereador, autor da iniciativa do Projeto.

Art. 5º As despesas com aquisição das medalhas e outras providências com a realização do evento comemorativo, ficarão a cargo do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 2000.

MARCELO SANTA CRUZ
Presidente
JOSÉ RICARDO TOSCANO
1º Vice-Presidente
MARCELO SANTANA SOARES
2º Vice-Presidente
JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 822/2006
A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Ementa: *Dá nova redação aos arts. 3º e 5º da*

Resolução n° 728/2000.

Art. 1° Os arts. 3° e 5° da Resolução n° 728/2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3° É proibida a proposição para concessão de Título de Cidadão de Olinda, a pessoa no exercício de cargo eletivo e exercendo cargo comissionado no âmbito municipal.

Art. 5° Fica estabelecido o limite de concessão de 05 (cinco) Títulos de Cidadão de Olinda por Vereador em cada legislatura”.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 21 de março de 2006.

JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO

Presidente

MÁRCIO BARBOSA

1° Vice-Presidente

CARLOS GILBERTO FREIRE

2° Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

1° Secretário

ADRIANO BATISTA LOPES

2° Secretário

RESOLUÇÃO n° 823/2006

A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Ementa: *Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda em suas disposições gerais, Resolução que proíbe o uso de aparelho telefônico*

celular, autorizando apenas o seu porte em modo de silêncio no Plenário desta Casa.

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelho telefônico celular durante as reuniões no Plenário desta Casa.

Art. 2º Fica autorizado apenas o porte de aparelho telefônico celular em modo silencioso.

Parágrafo Único – A presente Resolução será aplicada aos parlamentares desta Casa, bem como aos municípes e autoridades, sejam elas convidadas ou visitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 21 de março de 2006.

JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO

Presidente

MÁRCIO BARBOSA

1º Vice-Presidente

CARLOS GILBERTO FREIRE

2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

1º Secretário

ADRIANO BATISTA LOPES

2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 840/2006
A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Ementa: *Suspende a participação dos Membros do Poder Legislativo nos Conselhos Municipais.*

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda não indicará nenhum dos seus membros para participar dos Conselhos Municipais, órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda comunicará ao Poder Executivo e aos respectivos presidentes dos órgãos de que trata o caput deste artigo a renúncia da participação de seus representantes na composição dos mesmos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 1º de junho de 2006.

JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO

Presidente

MÁRCIO BARBOSA

1º Vice-Presidente

CARLOS GILBERTO FREIRE

2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

1º Secretário

ADRIANO BATISTA LOPES

2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 868/2007

A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Ementa: *Dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 728/200 – Regimento Internos.*

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 728, de 14 de março de 200 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica estabelecido o limite de concessão de 02 (dois) Títulos de Cidadão de Olinda, por Vereador em cada ano da Legislatura e a mesma quantidade para iniciativa da Mesa Diretora”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 02 de outubro de 2007.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 873/2007
A Câmara Municipal de Olinda resolve:

Ementa: *Altera o artigo 1º da Resolução nº 840/2007.*

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 840/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda não indicará nenhum dos seus membros para participar dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único: Ficam excetuados os Conselhos nos quais a participação da Câmara Municipal seja expressamente determinada por legislação Federal ou Estadual”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de melo, em 28 de novembro de 2007.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário